

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEI-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES.

26/06/07

Valdeci Fiuoli

*[Handwritten signature]*

**MENSAGEM Nº 075/2007.**

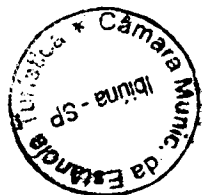
Ibiúna, 25 de junho de 2007.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna"**.

Grande conquista para o nosso município, sem sombra de dúvida a construção do Mercado Municipal era uma reivindicação antiga da população, que terá em tal centro comercial uma nova opção para o consumo, nos mesmos moldes de outras cidades do nosso país, como por exemplo São Paulo, Sorocaba, Campinas, Santo André, Cotia, etc. Isso, sem contar no benefício para a agricultura, que terá em tal empreendimento uma nova fonte de escoamento da produção.

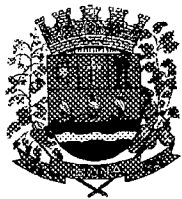
Secretaria Administrativa  
Recebido 25/06/07  
15:15H



AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 323/2007  
Recebido em 25 de 06 de 07  
Prazo vence em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
Assinado por *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

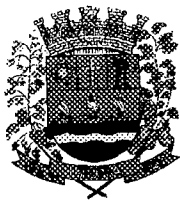
11,63

Assim, se torna necessária a propositura do presente projeto de lei, eis que pretendendo outorgar o gerenciamento e a administração através de concessão onerosa mediante regular licitação pública, aberta para a participação de qualquer interessado, poderá o Município fazê-la de forma exclusiva ou não, transferindo toda a responsabilidade pela implantação das atividades para a iniciativa privada, que arcará com as despesas relativas a limpeza, segurança e conservação do prédio, prestando contas e obediência aos mandamentos impostos pelo Poder Público.

Finalmente, é de todo oportuno ressaltar que o prazo para a concessão onerosa será de 05 (cinco) anos, findo o qual, poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Municipalidade e que os trabalhos tenham sido prestados em condições regulares, que atendam ao interesse público.

Portanto, são estas Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

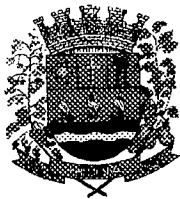
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXMO SR.**

**VALDECI FRIOLI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**

**IBIÚNA/SP.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 06 DE 2007

PRESIDENTE

*Valdecir Forth*

1º SECRETÁRIO

*Henrique*

323/2007

*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 075/2007  
DE 25 DE JUNHO DE 2007.**

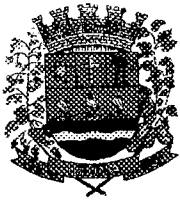
**"Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna".**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato de concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna, através de regular licitação pública, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que ajuste a ser celebrado tenha sido prestado em condições regulares.

*[Handwritten signature]*



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** - No edital da Concorrência Pública que anteceder a concessão, deverão constar todos os requisitos, exigências e demais condições para outorga, que poderá ocorrer com exclusividade ou não, assim como prever a possibilidade de transferência total ou parcial do objeto.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de junho de 2007.

  
**BENEDITO ATUÍ**  
Secretário da Administração

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 26 DE JUNHO DE 2007  
PRESIDENTE  
Valdecir Frioli  
1º SECRETÁRIO  
Jornal

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

26/07

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação no dia 25 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 321/2007 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 322/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho - UNESP.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de julho de 2007 o Projeto de Lei nº. 323/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de julho de 2007 o Projeto de Lei nº. 324/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sob condições, as áreas urbanas designadas "A", "B" e "C", abaixo descritas, destinadas a abertura de via pública interligando a Rodovia Bunjiro Nakao à Estrada Municipal Julio Dal Fabbro (IBN-359); à implantação, pela municipalidade, do Núcleo da Indústria e Comércio de Ibiúna (NIC - 01) e à construção de uma Escola Municipal de Ensino.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 11/2007 que "Dispõe sobre a instituição do Auxílio Encargos-Gerais de Gabinete de Vereador."

Considerando a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa conceder gratificação correspondente ao remanescente dos 60% do saldo do Fundeb ao profissionais da educação fundamental, educação infantil, creches, educação especial e educação de jovens e adultos;

Considerando a necessidade de celebração de convênio com a Unesp - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita, para autorização da concessão de estágio aos estudantes vinculados à estrutura do ensino público, e que prestem serviços na Prefeitura de Ibiúna;

Considerando a necessidade de autorizar a outorga, mediante contrato de concessão onerosa da administração e a exploração do Mercado Municipal, através de regular licitação pública, pelo período de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, dentro das normas legais;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa receber área por doação, sob condições, para abertura de via pública, implantação do Núcleo de Indústria e Comércio e a construção de Escola Municipal de Ensino normal e Técnico;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a instituição do Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, destinado a custear despesas com o funcionamento e manutenção dos Gabinetes dos Vereadores;

Valdecir Frioli  
Valdecir Frioli  
Presidente

Jornal

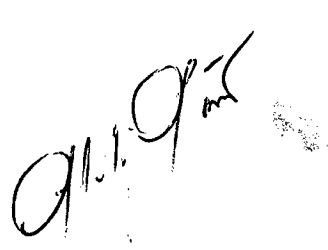
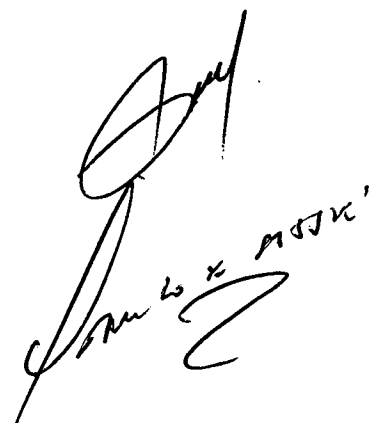
Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da concessão de abono aos profissionais da educação municipal; celebração de convênio com a Unesp; delegação de concessão onerosa para exploração do Mercado Municipal; recebimento de área para implantação de serviços públicos; e a instituição de Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nºs. 321, 322, 323 e 324/2007 e Projeto de Resolução nº. 11/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE JUNHO DE 2007.**



Valdecir Frioli  
Valdecir Frioli  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2007**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de junho passado, o Projeto de Lei nº. 323/2007 que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a outorgar mediante contrato de concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna, através de regular licitação pública, pelo período de cinco anos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que o ajuste a ser celebrado tenha sido prestado em condições regulares, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a autorização legislativa para a concessão onerosa, administração e exploração do Mercado Municipal, visa a realização de regular licitação pública para o efetivo funcionamento deste prédio municipal, repercutindo em uma nova opção de compras para os munícipes e visitantes de nossa Estância Turística.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 26 DE JUNHO DE 2007.**

**FERNANDO VIEIRA BRANCO**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer – Projeto de Lei nº. 323/2007 – fls 02

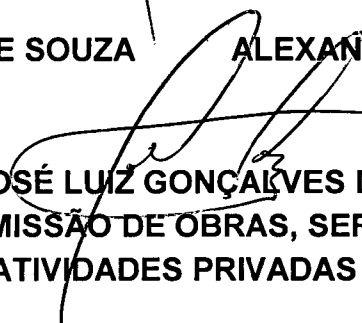
  
DONIZETI LUZ CAMARGO  
VICE-PRESIDENTE

  
JAIR ALVES DA SILVA  
MEMBRO

  
CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

  
ALEXANDRE BELLIO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

  
CHARLES GUIMARÃES  
VICE - PRESIDENTE

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 316/2007

“Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato de concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna, através de regular licitação pública, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que ajuste a ser celebrado tenha sido prestado em condições regulares.

**ARTIGO 2º** – No edital da Concorrência Pública que anteceder a concessão, deverão constar todos os requisitos, exigências e demais condições para outorga, que poderá ocorrer com exclusividade ou não, assim como prever a possibilidade de transferência total ou parcial do objeto.

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.**

**VALDECIR FRIOLI**  
PRESIDENTE

**FERNANDO VIEIRA BRANCO**  
1º SECRETÁRIO

**DONIZETI LUZ CAMARGO**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
12

Ofício GPC nº. 361/2007

Ibiúna, 27 de junho de 2007.

## SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 316/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 075/2007, nesta Casa tramitou com o nº. 323/2007, que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa, a administração e a exploração do Mercado Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

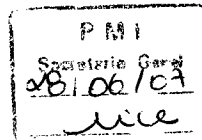
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Valdecir Frioli*  
**VALDECIR FRIOLI**  
PRESIDENTE

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

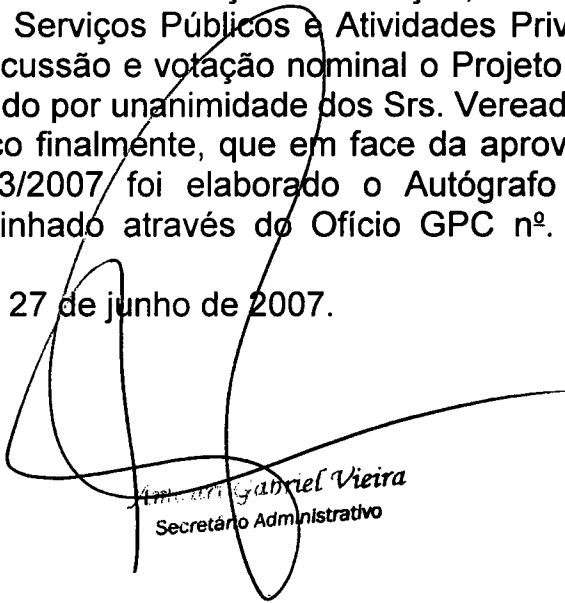
## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 323/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de junho de 2007, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de junho passado, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de junho passado o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 323/2007 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 323/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 316/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 361/2007 da presente data.

Ibiúna, 27 de junho de 2007.

  
Secretário Administrativo

